POLÍTICAS DE INTEGRIDADE

POLÍTICAS DE INTEGRIDADE

Mecanismos de controle e gestão de riscos com o intuito de estabelecer diretrizes para prevenir, detectar e remediar a ocorrência de atos e condutas inadequadas.

Esta política reforça o comprometimento da Hidroconsult em estabelecer, juntamente com o Código de Conduta Ética, regras e procedimentos de integridade, fortalecendo os valores que orientam nosso comportamento.

HIDROCONSULT

Programa de Integridade
Rev. 1

SUMÁRIO

1. Introdução 2
2. Programa de Integridade – Visão Geral 3
3. Objetivos / Finalidade 3
4. Regras, Políticas e Procedimentos para Mitigar os Riscos 3
   - A – Conflitos de interesses 4
   - B – Confidencialidade das Informações 4
   - C - Política de relacionamento com o setor público 5
   - D – Política de contratação de terceiros 5
   - E – Políticas para oferecimento de brindes, presentes, ou outros benefícios 5
   - F – Pagamentos de facilitação 7
   - G – Contribuições para partidos políticos e/ou para políticos 7
   - H – Relatórios financeiros e controles contábeis 8
5. Responsabilidades da Hidroconsult e Envolvidos 8
6. Canais de Denúncia 8
7. Comunicação e Treinamento 7
8. Medidas Disciplinares 9
9. Normas de Referência 9

Tabela de Revisões 9

1. INTRODUÇÃO

A POLÍTICA DE INTEGRIDADE DA HIDROCONSULT COMPREENDE MECANISMOS DE CONTROLE E GESTÃO DE RISCOS PARA PREVENIR CASOS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO.

Este documento foi desenvolvido para auxiliar os colaboradores da HIDROCONSULT ("Empresa"), a compreender e implementar nossa política anticorrupção, visando as consequências para condutas inadequadas.

Esta Política deverá ser lida e compreendida em conjunto com o Código de Conduta Ética, que estabelece regras e procedimentos de integridade.

Todos os envolvidos devem se conscientizar da necessidade de aplicar na rotina de trabalho da empresa, as regras dispostas nas normas internas, para que todos estejam engajados no sentido de implementar atividades voltadas à sedimentar um Programa de Integridade eficiente, inserindo condutas adequadas, visando o atendimento aos requisitos pertinentes a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), estabelecendo compromissos voltados à elaboração de medidas, regras e condutas em completa sintonia com os padrões de integridade, legalidade e transparência de seus atos, assegurando a satisfação dos clientes e garantindo a qualidade dos serviços prestados.

Nosso compromisso: Melhoria contínua

Temos um compromisso de atuar para melhoria da eficiência e eficácia dos nossos negócios, de forma planejada e adequada.

Esta política de conformidade foi estabelecida em alinhamento com os valores, objetivos e estratégia da Empresa e endossada pelo corpo diretivo.

Ítalo Joffily Pereira da Costa Neto
Diretor Presidente

2. PROGRAMA DE INTEGRIDADE – VISÃO GERAL

O Decreto nº 8.420/2015 definiu no seu art. 41 o que é Programa de Integridade:

> "Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira."

O Programa de Integridade é um conjunto de medidas, diretrizes e mecanismos para prevenir, detectar, remediar e punir fraudes e atos de corrupção. São procedimentos internos de integridade, normas de condutas, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades com a aplicação efetiva das regras estipuladas no Código de Conduta Ética.

Implementando políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

O Código de Conduta Ética, as políticas e procedimentos de integridade, são aplicáveis a todos os colaboradores, administradores, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros de negócios e terceiros envolvidos com a Empresa.

3. OBJETIVOS / FINALIDADE

O Programa de Integridade tem a finalidade de mitigar ocorrências de corrupção e desvios éticos a partir da mobilização e participação ativa da direção, colaboradores, prestadores de serviços, assim como, todos aqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico tem relações de negócios com a Empresa, definindo diretrizes sobre as regras de ética e conduta, bem como, estabelecendo políticas de qualidade da empresa, como também definindo critérios para os relacionamentos com empresas públicas e privadas, como também para o ambiente corporativo da empresa.

Esta Política deverá ser observada e compreendida de forma integrada com as demais normas estabelecidas pela Empresa, visando estabelecer um comprometimento com os padrões de integridade e valores éticos, assegurando o cumprimento dos objetivos, compromissos e princípios da HIDROCONSULT.

4. REGRAS, POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS PARA MITIGAR OS RISCOS

As regras, políticas e procedimentos tem o objetivo de detectar as prováveis ocorrências de irregularidades, visando à prevenção e ao combate aos crimes de corrupção e outros atos contra a administração pública, estabelecendo regramento no relacionamento com empresas privadas, bem como, no ambiente corporativo da empresa, assegurando desta forma, os

valores e normas de conduta estabelecidos pela Empresa, com o intuito de aumentar o controle sobre as situações de risco e diminuir as chances de ocorrências de atos lesivos.

As disposições desta Política, devem ser interpretadas em conjunto com as determinações constantes no Código de Conduta Ética

Estão relacionados abaixo, as principais ocorrências, as quais merecem definições de controles internos, aplicáveis a cada situação.

A – Conflitos de interesses

Todos os envolvidos devem atuar de forma ética e no interesse da Empresa, pautando suas condutas na imparcialidade, evitando colocar-se em situações que representem ou possam sugerir conflito entre seus interesses próprios e os interesses da Hidroconsult.

É importante identificar circunstâncias que podem criar potenciais conflitos de interesse, quando o julgamento ou ações relativas ao interesse particular venham a ser indevidamente influenciadas nas decisões de suas respectivas atividades profissionais.

Um Conflito de Interesses pode ser considerado real, potencial ou aparente, nas seguintes hipóteses:

a. Real – uma situação na qual existe de fato um claro conflito de interesses;
b. Potencial – uma situação que ainda não se tornou um conflito real, com prováveis possibilidades, podendo evoluir e se tornar um conflito de interesses real; e
c. Aparente – uma situação em que uma pessoa poderia razoavelmente concluir que o colaborador não agiu com integridade no cumprimento de sua obrigação de agir, no interesse da empresa.

Caso alguma situação de conflito de interesses seja identificada, deve ser imediatamente reportada ao superior hierárquico ou ao Departamento de Integridade, para melhor avaliação. As providências no caso de confirmação de situação de conflito de interesses, estão elencadas nas Políticas de Integridade da Hidroconsult.

B – Confidencialidade das Informações

Todas as informações disponibilizadas ao(s) colaborador(es) e/ou prestadores de serviços, para a realização de suas respectivas atividades, por meio verbal ou escrito, através dos bancos de dados da Empresa ou sob qualquer outra forma, deve ser considerada e tratada como informação confidencial, de uso restrito às atividades contratadas, sendo de propriedade única e exclusivamente da Empresa. Os envolvidos com a Hidroconsult, sejam colaboradores ou prestadores de serviços devem ter ciência da necessidade de observar a devida atenção às informações recebidas para execução de suas respectivas atividades, devendo ser devidamente informados das possíveis penalidades em caso de descumprimento com as observações estabelecidas em contratos/acordos/termos de compromisso etc.

O acesso à internet e o uso de e-mail corporativo, software e outros bens/equipamentos da Hidroconsult, devem ser restritos às atividades profissionais. A empresa poderá, a qualquer tempo e, em casos de necessidade, ter acesso aos registros de uso de internet, e-mail e informações armazenadas nos computadores, telefonia móvel e fixa.

C – Política de relacionamento com o setor público e privado

Vários dos riscos aos quais a empresa está submetida impõem a necessidade de estabelecer normas de como seus representantes devem agir quando em contato com agentes públicos e privados, com o objetivo de mitigar riscos relacionados às atividades relevantes da empresa, especificamente quanto à participação em licitações e contratos administrativos; ao pagamento de tributos; obtenção de licenças; fiscalização de serviços, entre outros.

Estão estabelecidas no Código de Conduta, as principais vedações, para evitar que o contato com agentes públicos e/ou privados possam propiciar o oferecimento ou pagamento de vantagens indevidas.

Está vedado qualquer oferecimento de valores pagos à agentes públicos, em especial com objetivo de facilitar ou acelerar um determinado processo.

D – Políticas de contratação com terceiros

Com o intuito de mitigar os riscos de eventuais possibilidades de envolvimento em ocorrências ilícitas, em função da atuação em licitações e contratos públicos e/ou privados junto a terceiros/parceiros de negócios, a empresa adota procedimentos apropriados para contratação e supervisão de fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados, entre outros, principalmente em situações de elevado risco à integridade.

É recomendável que se faça avaliações periódicas, de maneira objetiva, ética, transparente, prezando sempre pelo melhor interesse da empresa e eficiência dos negócios, para obtenção de informações e documentos, bem como, quanto a efetividade de Programas de Integridade destes Fornecedores/Parceiros de Negócios. Com intuito de monitorar o cumprimento das regras de integridade, as avaliações poderão ser realizadas através de um questionário de avaliação de fornecedores e solicitação de documentos.

Outra medida que a empresa adota é a inclusão nos contratos de parcerias ou contratação de serviços, cláusulas de comprometimento com as normas de integridade e políticas internas, adotadas pela Empresa, contendo inclusive, cláusulas de penalizações em caso de violações destas normas.

E – Políticas para oferecimento de brindes, presentes, ou outros benefícios

O presente regramento, aplica-se à direção e todos os colaboradores ou qualquer outra pessoa ou prestadora de serviços que trabalhe para ou em nome da Empresa.

No que se refere ao tema em questão, presentes ou outros benefícios, independentes do valor monetário envolvido, oferecidos ou recebidos de terceiros, podem ser definidos como: brindes, refeições, viagens, presentes, pacotes de entretenimentos (passeios turísticos, shows, eventos artísticos), hospitalidades. Dentro deste contexto, terceiros significam qualquer pessoa física ou jurídica não pertencente à Empresa, com ou sem vínculo comercial.

No ambiente corporativo/comercial é prática usual troca de brindes, presentes ou outros benefícios, contudo não podem estar atrelados à intenção de obter vantagens para a Empresa ou facilitar qualquer troca de favores ou benefícios. As regras para oferecimento de presente(s) ou outros benefícios, se faz necessário para evitar a percepção ou a ocorrência

de ilicitude. Estes controles e os critérios para prevenir e coibir tal situação, estão sendo apresentados no Código de Conduta Ética da Empresa.

A conduta de solicitar, aceitar, oferecer ou dar, direta ou indiretamente qualquer tipo de suborno, ou qualquer vantagem/benefício a outra pessoa ou agente público com o intuito de obter vantagem indevida, será uma conduta ilícita, podendo incorrer em infração civil e/ou criminal.

Não será permitido, oferecer ou receber como presente, qualquer valor em dinheiro, em qualquer valor.

Ficam proibidos o oferecimento de brindes, presentes ou outros benefícios aos familiares de qualquer pessoa.

F – Pagamentos de facilitação

Pagamento de facilitação refere-se a valores em dinheiro pagos à agentes públicos, com objetivo de facilitar ou acelerar um determinado processo.

É terminantemente vedado o oferecimento de qualquer valor em dinheiro, como também, utilizar terceiros para essa prática, em nome da Empresa ou de seus dirigentes, com o objetivo de facilitar a tramitação de qualquer processo.

G – Contribuições para partidos políticos e/ou para políticos

Uma empresa comprometida com a integridade nos negócios deve estar atenta para o histórico daqueles que receberão seus financiamentos, patrocínios ou doações, para evitar possíveis associações de sua imagem com fraudes ou corrupção.

A Hidroconsult não tem como prática, doações para fins políticos a qualquer indivíduo, partido ou organização relacionada, ou ainda a funcionários de um partido ou candidatos a um cargo político em quaisquer circunstâncias, seja diretamente ou por meio de terceiros.

H – Relatórios financeiros e controles contábeis

A Hidroconsult estabelece regras de controle com procedimentos e históricos detalhados, permitindo o monitoramento contínuo das despesas e das receitas.

A empresa tem uma área responsável pelo monitoramento dos registros contábeis, com todas as operações registradas e comprovadas segundo as regras legais e contábeis, bem como todos os documentos contábeis devidamente arquivados, de acordo com as melhores práticas da contabilidade.

Auditoria Interna tem como objetivo, aprimorar as operações com aplicações de abordagens sistemáticas e disciplinadas para avaliar e melhorar a eficácia dos processos.

5. REGRAS DE CONDUTA E ÉTICA NO AMBIENTE DE TRABALHO

Não será admitido qualquer tipo de discriminação ou preconceito de qualquer natureza, seja de raça, faixa etária, cultura, convicção política, cor, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física, religião ou quaisquer outros.

Independente do nível hierárquico, o tratamento deve pautar-se pela dignidade e respeito.

Na ocorrência comprovada de qualquer tipo de discriminação, serão consideradas faltas graves que ensejam a aplicação de medidas disciplinares e de consequências proporcionais.

O colaborador que se considerar discriminado, humilhado ou alvo de preconceito deve comunicar o fato ao seu gestor imediato ou superior, ou à Diretoria ou ao Departamento de Integridade.

6. RESPONSABILIZADES DA HIDROCONSULT E ENVOLVIDOS

A Lei Anticorrupção dispõe que as empresas serão responsabilizadas (âmbito administrativo e civil), por atos que ofendam a Administração Pública.

Todos os envolvidos nos atos lesivos praticados contra a Administração Pública, serão responsabilizados, conforme comprovação de sua culpabilidade.

7. CANAIS DE DENÚNCIA

Consta no Código de Conduta Ética, os canais que permitam o recebimento de denúncias, com o intuito de facilitar as possibilidades de ciência a respeito das irregularidades.

Os canais de denúncia disponibilizados estão acessíveis a terceiros e público externo.

Todas as denúncias reportadas serão investigadas em sigilo, podendo ser feitas de forma anônima.

Caso o denunciante não proceda de forma anônima, independente das supostas irregularidades denunciadas, não haverá, em nenhuma hipótese, retaliação contra qualquer pessoa que, de boa-fé, tenha prestado alguma informação.

8. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

Consta na estruturação da implementação do Programa de Integridade da Hidroconsult, a realização de treinamentos, essencial para o sucesso desta implantação.

A Empresa possui um plano de capacitação com o objetivo de treinar as pessoas sobre o conteúdo e os aspectos práticos das orientações e das políticas de integridade, com o objetivo de oferecer todas as informações, valores e orientações gerais do Programa de Integridade.

Todo o conteúdo a respeito do Programa de Integridade da Hidroconsult, tais como: Código de Conduta Ética, Políticas de Integridade, Manual do Programa de Integridade, Informativos, Legislações que se aplicam à matéria etc., estão dispostos na rede interna da Empresa.

Todas as dúvidas e casos omissos, deverão ser encaminhados ao Departamento de Integridade.

9. MEDIDAS DISCIPLINARES

Caso ocorra a constatação da efetiva irregularidade, o responsável pelo ato ilícito estará sujeito as sanções previstas na Política de Integridade da Hidroconsult e serão proporcionais

ao tipo de violação e ao nível de responsabilidade dos envolvidos, com aplicação de medidas disciplinares em decorrência da violação das regras de integridade.

Caso ocorra a constatação da efetiva irregularidade, o responsável pelo ato ilícito estará sujeito as sanções aplicáveis, verificando inclusive aplicabilidade de medidas previstas na legislação trabalhista e demais aplicáveis ao caso concreto (advertência verbal, advertência escrita, suspensão, demissão por justa causa, demissão sem justa causa, quebra imediata de contrato ou quaisquer outras cabíveis, legal ou contratualmente).

10. NORMAS DE REFERÊNCIA

Manual do Programa de Integridade
Código de Conduta Ética
Políticas de Integridade
Lei nº 12.846/2013

Tabela de Revisões:

Elaboração Inicial – Rev. 0	Mai/2019
Rev. 1	Set/2021

APROVADO DIRETORIA

Elaborado por:	Departamento de Integridade

Aprovação:	Presidência Ítalo Jofilly Pereira da C. Neto